

Brasil avança para alfabetizar todas as crianças na idade adequada

» DANIELA CALDEIRINHA — Vice-presidente de Educação da Fundação Lemann

» MARIA SLEMENSON — Superintendente de Políticas Educacionais para o Brasil do Instituto Natura

» VEVEU ARRUDA — Diretor executivo da Associação Bem Comum

Os resultados das avaliações estaduais censitárias de 2023, aplicadas para alunos do segundo ano do ensino fundamental, anunciados pelo Ministério da Educação (MEC) no fim de maio, revelaram que recuperamos o patamar pré-pandemia e melhoramos um ponto percentual na média nacional de crianças alfabetizadas na idade adequada em relação a 2019 (de 55% para 56%). Os dados por estado indicam um movimento de progressão consistente para além desse ponto percentual.

Dos 24 estados que participaram da avaliação, 79% melhoraram seus resultados em relação ao período pré-pandemia, sendo que cerca de 50% cresceram cinco pontos percentuais ou mais. Além disso, 25% deles, um em cada quatro estados, cresceram 10 pontos ou mais. Vale lembrar que as crianças avaliadas em 2023 passaram boa parte de sua educação infantil com as escolas fechadas.

Segundo os dados do MEC, os seis estados que cresceram mais em relação a 2019 foram Maranhão, Rondônia, Amapá, Pernambuco, Ceará e Pará. No geral, o melhor resultado foi o do Ceará, pioneiro em implantar o regime de colaboração em 2007 que serve de referência para os demais. Na outra ponta da avaliação, apenas cinco estados (20,8%) alcançaram médias inferiores às de 2019. Importante dizer que, como o esforço de parametrização das escalas das avaliações estaduais com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) é novo, é prudente que tenhamos cautela ao analisar os dados e fazer comparações entre redes neste momento, cabendo-nos, sobretudo, celebrar os bons resultados de alguns estados e refletir sobre o que podemos aprender com esses bons exemplos.

É importante celebrar os progressos presentes e as perspectivas futuras, mas ainda há muito a avançar. A nossa Base Nacional Comum Curricular diz que as crianças devem chegar alfabetizadas ao fim do 2º ano, com 7 anos de idade. Como o processo de aprendizado é cumulativo, alfabetizar na idade correta é o alicerce que dá sustentação a uma educação básica de mais qualidade.

Não podemos perder de vista que esses números e estatísticas retratam a vida de milhões de crianças. É fundamental que cada uma dessas crianças tenha oportunidade de se alfabetizar e se educar, para desenvolver suas potencialidades e ter melhores perspectivas de vida.

A reunião do MEC no fim de maio, em que foram divulgados os resultados das avaliações estaduais



censitárias de 2023, trouxe quatro sinais a comemorar: o regime de colaboração que respeita as especificidades e o protagonismo locais, o compromisso que uniu políticos e tomadores de decisão, o desenvolvimento pelos estados de programas alinhados à política nacional e a inédita definição de metas ousadas para estados e municípios, reforçando que estamos trilhando um caminho frutífero.

No evento que reuniu o presidente da República, o ministro da Educação, governadores e secretários estaduais e municipais de Educação, integrantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) — representantes de matizes partidárias e ideológicas distintas e, não raro, divergentes —, foi anunciado que o pacto entre os entes federativos em torno do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada foi encampado por 100% dos estados, todas as capitais e 99,8% dos municípios. É um feito. Trabalhando de forma alinhada, com continuidade, tornando a alfabetização um projeto de Estado, não de governo,

poderemos avançar de modo mais consistente e rápido na missão de ensinar todas as crianças a ler e escrever na idade adequada. Isso criará um profundo impacto na qualidade de vida das pessoas e possibilitará uma sociedade com mais prosperidade, equidade e justiça.

Ontem, o presidente Lula assinou o novo texto do Plano Nacional de Educação (PNE), que, entre as principais diretrizes para a educação a serem alcançadas até 2034, estipula novas metas de alfabetização e, pela primeira vez, traz um olhar transversal com estratégias específicas para a redução de desigualdades por raça, sexo, nível socioeconômico e região. É fundamental que sigamos acompanhando as discussões sobre o novo PNE e que tenhamos uma nova meta para alfabetização que, ao mesmo tempo, impulse nossas redes de ensino a garantir o direito ao aprendizado, levando em conta as dificuldades e desigualdades existentes em nosso país.

P.S.: As instituições representadas pelas autoras do artigo compõem a Aliança pela Alfabetização

A importância do julgamento da ADPF 982 pelo Supremo Tribunal Federal

» JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Advogado, mestre em direito e fundador da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados

Em julgamento, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 982, do pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), tem como relator o eminente ministro Flávio Dino. O julgamento afeta diretamente a definição de responsabilidade dos dirigentes dos poderes e dos órgãos autônomos com extração constitucional equivalentes, Ministério Público e Tribunal de Contas. Também vai definir a amplitude das competências dos tribunais de Contas, ou mantendo o balizamento haurido em secular lições dessas instituições ou reformando esse balizamento.

A tradição na responsabilização é a distinção entre dirigentes políticos, situados no ápice dos Poderes e órgãos autônomos com extração constitucional equivalentes, e a responsabilização dos agentes administrativos dos diversos escalões hierárquicos, estruturados sistemicamente.

Os primeiros podem se liberar de atividades administrativas, por delegação ou definição normativa. Assim o fazem os presidentes do Tribunal de Contas da União, do STF, do Senado e da Câmara Federal. Nas demais esferas de governo, ocorre o mesmo, ou seja, um dos primeiros atos dos dirigentes situados na cúpula dos poderes é delegar competência para as instâncias administrativas, para execução de atos administrativos das mais diversas espécies.

Na esfera administrativa, estrito senso, as competências são definidas por lei ou regimento interno, cabendo a cada um dos órgãos o exercício das competências previamente definidas e limitadas. Nesse âmbito, vigora a regra de que o superior hierárquico não responde pelos atos do subordinado, que exorbitar as ordens recebidas, salvo convivência. Essa estrutura permite que, em cada caso, seja apreciado o elemento subjetivo da responsabilização. Funciona com uma precisão lógica: cada qual exerce a competência nos limites e a respectiva responsabilidade: segregação de funções e individualização das condutas.

Esse modelo permite que a competência dos julgamentos fique estabelecida em relação aos órgãos julgadores. Assim, o chefe do Poder

Executivo presta contas de sua atividade por meio das contas anuais, que são julgadas pelo Poder Legislativo, após a emissão de parecer técnico dos tribunais de contas.

As autoridades situadas no escalonamento hierárquico feito por organização sistêmica, das diversas áreas de atuação, têm suas contas julgadas pelo próprio Tribunal de Contas. Trata-se de reserva constitucional, inserida no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal. Reserva constitucional, o julgamento de contas é uma espécie de jurisdição administrativa; o Judiciário somente pode exercer o controle quando violadas as garantias fundamentais, como ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

A complexidade da atividade administrativa, sempre crescente, veio inovar no ordenamento jurídico, em que autoridades políticas, dirigentes de poder, passaram a praticar atos administrativos típicos, como homologar licitação, exercer poder punitivo e até ordenar despesas.

Os tribunais de contas tiveram diante de si esses atos e, usando as regras tradicionais do balizamento administrativo, passaram a considerar regulares e irregulares, dentro do quadrante decorrente do enquadramento da legalidade desses atos. A complexidade que exsurge é que essas autoridades, praticando atos ordinários de gestão, buscaram isentar-se da responsabilidade, invocando prerrogativas próprias dos cargos que exercem.

Há mais de um século, na Itália, de Ferrara, ensina-se que a autoridade que desce do seu pedestal para praticar atos comuns há de ser julgada como os comuns. Desse modo, não se lhes aplica o regime próprio da responsabilização, porque foi decisão da própria autoridade despir-se das prerrogativas que o direito estabelece em favor dos superiores interesses públicos.

Assim, os tribunais de Contas, coerentes com essa lição, passaram a distinguir atos pertinentes às contas anuais e os atos pertinentes à gestão. Prefeitos que passaram a praticar atos de gestão foram submetidos ao julgamento nos tribunais de Contas. Ao contrário, os que exerceram apenas funções

políticas, como sancionar leis e exercer atividades de representação institucional, continuaram a ser julgados pelo Poder Legislativo, apenas. Nesse caso, a intervenção do Tribunal de Contas limita-se à emissão de parecer técnico, que, prestigiado pela Constituição Federal, só pode ser desconsiderado por quórum qualificado.

Os tribunais de Contas, inclusive o TCU, julgam prefeitos e governadores, diante da prática de ato típico de ordenador de despesas; jamais quando exercem apenas atividades institucionais. Essa precisão lógica, assentada há mais de século, volta à discussão nessa ADPF.

O STF tem agora a prerrogativa de manter o modelo, prestigiando algumas poucas recentes decisões isoladas para inaugurar um novo balizamento jurídico. Esse novo modelo determinaria que uma autoridade que tem prerrogativa própria de responsabilização, quando praticasse ato administrativo comum, típico de ordenador de despesas, não mais fosse apreciada pelo Tribunal de Contas. Assim, o prefeito que julga recursos de uma licitação proclama a homologação e interfere diretamente nas unidades técnicas subalternas, avocando a responsabilidade pela prática de atos, as tornaria imune à incidência da competência do art. 71, inc. II, da Constituição Federal.

Adotado esse novo modelo, não tardarão a concentração de atos e o completo esvaziamento do controle de recursos públicos, nos moldes da tradição. Se é verdade que o modelo tem suas falhas, não é menos verdade que os tribunais de contas vêm empreendendo muito vigor para resgatar essa dívida com a sociedade, que correta e incessantemente, cobra maior eficiência.

Mantido o modelo anterior, as autoridades políticas que dirigem poder continuarão a ter julgamento diferenciado se contiverem suas ações no âmbito das atividades institucionais. Assim, deverão continuar com transferência da competência nos limites das segregações de funções escalonadas hierarquicamente e subalternas. Por esse quadrante não só jurídico, mas lógico, é que a ADPF deve ser conhecida e julgada procedente.

Visto, lido e ouvido

Desde 1960

Circe Cunha (interina) // circecunha.df@dabr.com.br

Prerrogativas

Políticos calejados na lida diária e nos debates no Congresso aprenderam, há muito tempo, que, em relação aos Poderes da República, é necessário uma vigilância constante e uma atuação sempre presente e firme para impedir que outro Poder venha ocupar o vácuo deixado. Em se tratando de poder, não há possibilidade de haver espaços vazios. Sempre que isso ocorre, imediatamente outro Poder vem e ocupa o espaço, num jogo parecido com a antiga brincadeira de correr em volta das cadeiras.

Há também no mundo político a possibilidade de alguém puxar rapidamente a cadeira, impedindo que outro sente-se nela. Em ambientes como esse, o jogo é sempre bruto, apesar dos salamaleques e dos rituais cerimoniais. É exatamente o que vem ocorrendo nesses últimos tempos com o Congresso, ou, mais precisamente, com suas lideranças.

Ao deixarem de exercer suas prerrogativas legais, ou protelar a tomada de decisões importantes para a nação, imediatamente outro Poder se achega e ocupa o espaço vazio. Entenda-se por espaço vazio toda e qualquer decisão não deliberada no espaço e tempos devidos.

Qualquer outra análise que pretenda explicar ou justificar a inoperância do Legislativo atual torna-se desnecessária ante ao que está exposto aos olhos de toda a nação. Por isso, não chega a ser surpresa que, mais uma vez, a mais alta Corte tome a dianteira e, numa clara manifestação de empoderamento, decida sobre matéria que, para a unanimidade daqueles que entendem de prerrogativas dos Poderes, esse não era, nem de longe, assunto para ser decidido pelo Judiciário.

Trata-se do rumoroso caso da descriminalização do porte de maconha. O Supremo, ante a impassividade do Legislativo, pôs um ponto final nessa discussão, decidindo, por conta própria, descriminalizar o porte de maconha para uso pessoal. O Congresso sabia dessa possibilidade. Depois do fato consumado, cuidou de fazer encenações para o público, criticando a medida e anunciando que tomará decisões próprias e cabíveis.

O ministro Luiz Fux, ao reconhecer a invasão de prerrogativas de um poder sobre o outro, cuidou de afirmar que “a lição mais elementar que aprendi ao longo de quatro décadas de exercício da magistratura é o da necessária deferência aos demais Poderes no âmbito de suas competências, combinada com a altivez e a vigilância na tutela das liberdades públicas e dos direitos fundamentais”. Segundo ele, “não se pode desconsiderar as críticas em vozes mais ou menos nítidas e intensas de que o Poder Judiciário estaria se ocupando de atribuições próprias dos canais de legítima expressão da vontade popular”.

Nesse ponto, o ministro Fux deixa claro que a decisão, como o caso da descriminalização da maconha, é “reservada” apenas aos Poderes integrados por mandatários eleitos. Ele afirmou com todas as letras: “Nós não somos juízes eleitos. O Brasil não tem governo de juízes, e é por isso que se afirma e se critica, com vozes intensas, o denominado ativismo judicial”.

Em sua opinião, o ativismo do Judiciário ocorre muitas vezes porque são os outros Poderes que empurram para o Supremo questões que deveriam ser decididas na arena política. Com essa estratégia entregue numa bandeja ao Poder Judiciário, este, forçosamente, tem que assumir um “protagonismo deletério”, que acaba por corroer sua credibilidade. Para o magistrado, é no ambiente político que deputados e senadores têm que decidir sobre questões dessa natureza, assumindo e pagando o preço social por isso.

»A frase que foi pronunciada:

“Posso apenas dizer que não existe um homem vivo que deseje mais sinceramente do que eu ver um plano adotado para a sua abolição — mas só existe um modo adequado e eficaz pelo qual isso pode ser realizado, e esse é através da autoridade legislativa: e isso, no que diz respeito ao meu sufrágio, nunca faltará.”

George Washington

»História de Brasília

O IAPI já começou a limpeza da Superquadra 305. Um novo almoxarifado está sendo construído ao lado do Hospital, no caminho da cidade livre. (Publicada em 10/2/1962)